



245 - 23.02.06 g. circular 06/2006 23.02.06

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

Bancada do PPS

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N° 145/2006

Campo Mourão, 10/02/06 Horas 16:30

Gélio
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE	
Sala das sessões	<u>17 / 02 / 06</u>
	
PRESIDENTE	

O Vereador que subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, indica ao **Senhor Prefeito NELSON JOSÉ TURECK**, para que proceda a **IMPLEMENTAÇÃO E A CONSTRUÇÃO DO CENTRO CÍVICO DE CAMPO MOURÃO** na praça do Fórum desta Cidade, tendo em uma mesma área os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e ainda o Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Com a realização de um projeto arquitetônico para a construção do centro cívico em uma única área, estariamos assim melhorando a infra-estrutura dos prédios com construções modernas e planejadas, proporcionando um melhor atendimento e, melhorando o funcionamento do Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público, facilitando a busca da cidadania por parte dos munícipes.

Sabemos que a população tem encontrando dificuldade no atendimento de uma forma abrangente, pois muitas vezes precisam utilizar os serviços destes Poderes e tem que se deslocar considerável distância de um órgão ou Poder para o outro, o que se evitaria com o centro cívico, economizando tempo.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

Bancada do PPS

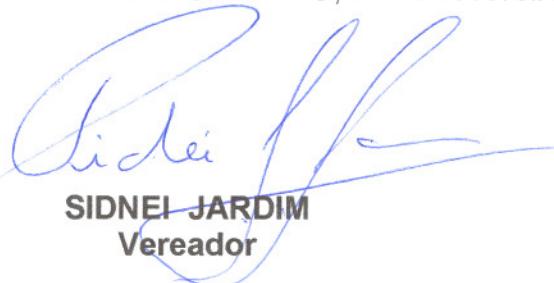
Temos conhecimento das dificuldades para a realização deste projeto, mas temos em nosso Município um local que é ideal para a construção onde já se encontra o Poder Judiciário, o terreno da Praça do Fórum.

Com o início dos projetos do Centro Cívico, os Poderes podem planejar como construirão ali a sua nova sede. Também o Governo do Estado poderá estudar a construção da sede do Ministério Público junto ao Centro Cívico, facilitando o trabalho dos Promotores e o atendimento a população.

Requer finalmente que cópia desta indicação seja enviada aos promotores Dr^a Rosana de Sá R. Pereira, Dr^a Cleonice Aparecida Mariano Quinteiro, Dr^a Ligia Camargo Grasso, Drº Denílson Soares de Almeida e Dr. Sérgio Ricardo Cezaro Machado, Excelentíssimo Senhor Milton Riquelme de Macedo - Procurador Geral de Justiça, Excelentíssimos Juizes Dr. Rui Antonio Cruz, Dr. James Hamilton de O. Macedo, Dr. Mário Carlos Carneiro, Dr. Juliano Albino Mânicca e Dr^a Luzia Terezinha Grasso Ferreira, Excelentíssimo Senhor Roberto Requião de Mello e Silva - Governador do Estado, Excelentíssimo Desembargador Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente do Tribunal de Justiça Paraná.

P. deferimento.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO, 02 de fevereiro de 2006.


SIDNEI JARDIM
Vereador

04ad/sj

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 15 de FEVEREIRO de 2006.

**ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

(<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	<u>145</u> /2006	(<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	/2006
(<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	<u> </u> /2006	(<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	/2006
(<input type="checkbox"/> Requerimento	<u> </u> /2006	(<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	/2006
(<input type="checkbox"/> Outros	<u> </u> /2006	(<input type="checkbox"/> Moção nº	/2006

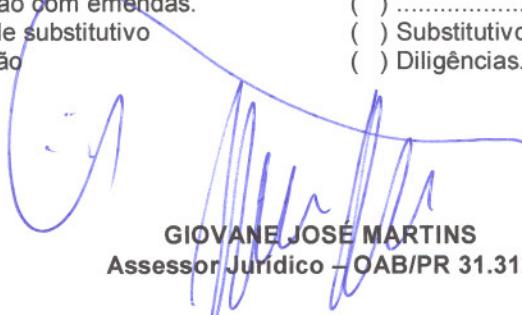
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- (Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- (Verificação de Prejudicialidade.
- (Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- (Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- (Inconstitucional por ferir:.....
- (Inorgânico por ferir:.....
- (Ilegal por ferir:.....
- (Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- (Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- (Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- (Parecer Jurídico em anexo.
- (Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- (A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- (A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 16/02 2006.

- (favorável à tramitação.
- (favorável à tramitação com emendas.
- (Pela apresentação de substitutivo
- (Contraário à tramitação
- (..... Emendas em anexo.
- (Substitutivo em anexo.
- (Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312